



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.382

De 26 de setembro de 2018

Autógrafo nº 238/18 - Projeto de Lei nº 250/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a desafetação de imóveis do patrimônio público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 (vinte e cinco) de setembro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, os imóveis de propriedade do Município de Araraquara, objetos das seguintes matrículas: nº 119.457, do 1º CRI, com área de 1.358,36 metros quadrados, objeto do Decreto Municipal nº 10.515, de 06 de dezembro de 2013, e nº 119.458, do 1º CRI, com área de 1.000 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a conceder a permissão de uso a Ofélia Petito Follone ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.428/0001-01, de imóvel de matrícula nº 119.458, do 1º CRI, denominado "Área B", integrante do processo nº 001.036/1997, guichê nº 021.721/2011, descrito e confrontado no art. 3º, para fins de desenvolvimento de projetos e atividades descritas no referido expediente.

Art. 3º O terreno de que trata o art. 2º assim se descreve: "Inicia-se no ponto 3, daí segue com o rumo de 68°55'08"NW e distancia-se 12,54 metros, confrontando com o lote 120, propriedade de Rogério Domingos Pereira de Carvalho e Anabel da Silva Carvalho (M.26.446), até o ponto 4; daí segue com o rumo de 69°02'27"NW e distância de 12,25 metros, confrontando com propriedade de Rogério Domingos Pereira de Carvalho e Anabel da Silva Carvalho (M.26.446) até o ponto 5; daí segue com o rumo de 68°51'45"NW e distância de 13,03 metros, confrontando com propriedade de Ester Marques Jardim (M.100.562) até o ponto 6; daí segue com o rumo de 66°00'32"NW e distância de 16,97 metros, confrontando com propriedade de Maria Dias Azevedo dos Santos (M.100.561), até o ponto 7; daí deflete à direita

16:59 19/10/2018 011027 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Folha	025
Proc.	358/2018
Resp.	Caiz

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

e segue com o rumo de 25°31'42"NE e distância de 17,626 metros, confrontando com o alinhamento predial da Rua Antonio Rodrigues de Carvalho, até o ponto 2B; daí deflete à direita e segue com o rumo 70°37'50"SE e distância de 50,175 metros, confrontando com a área "A" (M.119.457), até encontrar o ponto 2A; daí deflete à direita e segue com o rumo de 11°48'45"SW e distância de 20,18 metros, confrontando com pare do lote 1 (M.109.019) e lote 6 (M.109.024), até encontrar o ponto 3, ponto este inicial desta descrição".

Art. 4º A permissão de uso de que trata esta lei será outorgada a título precário e gratuito, contado da data de assinatura do respectivo termo, respondendo a permissionária pelos tributos incidentes sobre o imóvel.

Parágrafo único. Na ocasião da entrega e da devolução da área e da construção que nela se encontra deverá ser lavrado auto de vistoria pelo permitente.

Art. 5º A permissionária se compromete a iniciar as obras de expansão da empresa dentro do prazo de 1 (um) ano e a concluí-la em 5 (cinco) anos, contados da data do respectivo termo de permissão de uso.

Art. 6º Constituem motivo para a reversão do imóvel:

- I. Desviar a finalidade do imóvel;
- II. Má conservação ou abandono do imóvel;
- III. Dissolução da sociedade empresarial por qualquer motivo;
- IV. Transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos decorrentes desta permissão;
- V. Deixar de responder pelos tributos que incidam sobre o imóvel.

Art. 7º Cessada, por qualquer motivo, a permissão prevista no art. 2º desta lei, o imóvel, com todas as benfeitorias nele existentes, reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de notificação ou interpelação, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	026
Proc.	258/2018
Resp.	Coz.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



JULIANA PÍCOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quinta-Feira, 11/outubro/18 - Ano 113 - Nº 220.